



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal da Saúde
Setor de Transporte

Guarapari/ES, 10 de Agosto 2023

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.554/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ASSUNTO: RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°
113/2023 - PROCESSO N°12554/2023**

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?;

Resposta: Na Tabela de Veículos consta placa/modelo/chassi/ano, veículos com garantia na fábrica são os 2022/2023, porém pela dificuldade em manter garantia de fábrica pois os sistema de utilizar várias oficinas credenciadas foi implantado em 2020 e não tivemos problemas com garantia nos últimos 5 anos.

2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Resposta: Link Card Administradora de Benefícios, com percentual de desconto de - 6,40 %

3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Resposta: Sim

4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Sim



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal da Saúde
Setor de Transporte

5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

Resposta: Nota-se que a relação existente entre as empresas credenciadas é com a empresa licitante, e não cabendo ao município manter relação nenhuma com as empresas credenciadas. Assim sendo a nota fiscal o documento que representa a relação entre as partes envolvidas e não tendo as empresas credenciadas pela licitante relação jurídica nenhuma com o município, não assiste razão social a nota fiscal ser emitida em nome do município.

6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim, será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Conforme questionamento anterior a nota fiscal é de relação entre a empresa licitante e credenciada.

7) Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta: Para esclarecer este item, importante lembrar que a alegação da impugnante de que o edital do certame, em seu objeto, seleciona somente as empresas que possuem uso de cartão magnético também encontra-se inadequada, visto que em vários pontos do termo de referência é mencionado uso de sistema informatizado, onde as transações ocorrerão de forma online, após indentificado a necessidade de manutenção, os serviços serão executados mediante prévia autorização e por meio da emissão de ordem de serviço-OS-via internet, aprovada pela unidade Gestora por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado, dispensando assim a utilização de cartão magnético.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal da Saúde
Setor de Transporte

8) com respeito a exigência de preposto no atendimento presencial ?

Resposta: Entendemos como fundamental que a empresa disponibilize um representante/preposto no município ,para prestar esclarecimento e atender às solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esta obrigação ,além de garantir o cumprimento do contrato com a qualidade exigida ,encontra amparo legal no artigo 68 lei 8.666/93, senão vejamos:

Art.68 “O contratado deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representa-lo na execução do contrato”.

Portanto, não procede o questionamento da empresa, uma vez que a Administração vislumbra como necessária a permanência do preposto, que deverá estar disponível para resolver qualquer problema relacionado á execução do contrato, não necessariamente ele deverá ficar o tempo todo nas dependências da contratante, mas sim, ter disponibilidade de sanar qualquer pendência contratual.

Giuberto Scuassante
Gerência do Transporte Sanitário
Mat. 14.890
Giuberto Scuassante
Gerência de Transporte Sanitário
Matricula: 14.890